



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 801/2018

“REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, NOS ÓRGÃOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL E CÂMARA DE VEREADORES”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305 Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Sergio Rodrigues Flores**, portador do CPF: 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **LUZIANE DOS SANTOS SAGMEISTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.521.436/0001-69, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 652, APT 02, na cidade de São Vicente do Sul-RS, CEP: 97.420-000, representada neste ato por sua representante legal Sra. Luziane dos Santos Sagmeister, portadora da célula de identidade RG nº. 1059082816 e do CPF nº. 021.135.170-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 204/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 59/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 59/2018 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, NOS ÓRGÃOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência, Anexo I e Modelo de Proposta, Anexo VIII do edital.

1.2. O serviço a ser prestado deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias seguintes:

1.2.1. Blocos de endereço IP:

1.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um endereço IPv4 válido e fixo para cada dispositivo dedicado, ainda no mínimo 1 ip global para cada ponto (conforme Tabela 001 do Anexo I do edital).

1.2.2. Local de instalação:

1.2.2.1. Os locais de instalação dos equipamentos para este *link* estão disponibilizados na Tabela001.

1.2.3. Requisitos de segurança integridade da rede:

1.2.3.1. A contratada deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;

1.2.3.2. A contratada não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;

1.2.3.4. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da administração pública municipal, respondendo pelos danos causados à administração pública municipal ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência

1.2.3.5. A contratada deverá criar VLANS para rede da administração a fim de isolar a redes dos demais usuários da contratada.

1.2.3.6. A rede deverá ser escalonável, podendo sofrer acréscimos e decréscimos, tenha



suporte a serviços de rede a serem criados futuramente pela administração pública como servidor de arquivos samba, servidor de impressão, servidor ERP, servidor WEB (disponível externa e internamente) e servidor de vídeo monitoramento, numa topologia aproximadamente ilustrada no Imagem 001 do Anexo I do edital.

1.2.4. Serviços de assistência técnica e treinamento:

1.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a equipe técnica da administração pública municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

1.2.4.2. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato.

1.2.4.3. A contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da administração pública municipal e fornecer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço;

1.2.4.4. O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à administração pública municipal no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

1.2.4.5. Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do *link*;

1.2.4.6. Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o *link* contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada, sem qualquer ônus adicional para a administração pública municipal;

1.2.4.7. O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 4 (quatro) horas;

1.2.4.8. A contratada deverá apresentar um relatório de atendimento técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da administração pública municipal ou da própria contratada;

1.2.4.9. O tempo máximo para colocar o *link* de *Internet* em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

1.2.4.10. A contratada deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a administração pública municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do *link* dentro do prazo estipulado;

1.2.4.11. A contratada deverá prestar treinamento básico de operação dos equipamentos empregados no projeto para a equipe de T.I (Tecnologia da Informação) da administração, para que saiba como melhor agir em casos específicos.

1.2.5. Monitoramento e gerenciamento:

1.2.5.1. A contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à administração pública municipal, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas de modo gráfico e em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, assim como nos pontos contratados (Tabela 001 Anexo I do edital) mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a *performance*, ocupação e disponibilidade do *link*. recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, MAC, entre outros).

1.2.5.2. A contratada deverá entregar serviço servidor DHCP na rede como monitoramentos e usuários por ponto contratado (Tabela 001 Anexo I do edital), gestão dos acessos via roteadores WIFI utilizados pela administração, serviço de gerenciamento centralizado de impressoras na rede.



1.2.5.3. A contratada deverá entregar uma ferramenta de acesso via web, para que administração pública possa definir regras de acesso à internet, como bloqueio de sites, bloqueios de estações de trabalho via MAC, gestão de velocidade de acesso para determinados fins, histórico de todos os acessos ocorridos na rede, firewall.

1.2.6. Condições gerais:

1.2.6.1. A empresa vencedora terá como obrigação de fornecer todo o material necessário para interligação das unidades (vide tabela 001 do Anexo I do edital) em regime de comodato.

1.2.6.2. Serão considerados de responsabilidade da administração pública municipal os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da administração pública municipal.

1.2.6.3. A contratada deverá possuir a autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM).

1.2.6.4. A administração pública municipal deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens: alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.).

1.2.6.5. A contratada deverá prover proteção elétrica, tipo *nobreak* (*obrigatoriamente no prédio administrativo*) e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da administração pública municipal.

1.2.7. São obrigações adicionais da administração pública municipal:

1.2.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a contratada quando da ocorrência dos mesmos;

1.2.7.2. Permitir o acesso da mão de obra técnica da contratada, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, em horário de expediente de cada setor, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da administração pública municipal. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela contratada, bem como assistido por profissional técnico da administração pública municipal.

1.2.8. Para fornecimento do serviço, obrigar-se-á a contratada, ainda, a:

1.2.8.1. Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da administração pública municipal, nos prazos máximos especificados neste anexo, sem custo adicional para o município;

1.2.8.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

1.2.8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração pública municipal;

1.2.8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

1.2.8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da administração pública municipal;

1.2.8.6. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;



1.2.8.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;

1.2.8.8. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à administração pública municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

1.2.8.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da administração pública municipal, sem ônus para esta última;

1.2.8.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da administração pública municipal, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;

1.2.8.11. Identificar com crachá os seus empregados enviados à administração pública municipal;

1.2.8.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração pública municipal;

1.2.8.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

1.2.9. Hotspot WIFI na praça:

1.2.9.1. A contratada deverá instalar um ponto de acesso via wifi na praça central do município, na modalidade “hotspot”, usando a banda ociosa em horários não comerciais, onde o usuário ao conectar deverá fazer um cadastro com suas informações para poder acessar a rede por um determinado tempo, com capacidade para 30 acessos simultâneos, além de guardar os endereços visitados pelo usuário conforme Resolução da ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013 e Lei do Marco Civil da Internet no Brasil LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

1.2.10. FECOBAT:

1.2.10.1. Um ponto de acesso via fibra para seja usada em datas específicas como jogos, feiras e eventos da administração municipal, com a banda ociosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Constitui o preço do presente contrato o valor mensal de **R\$ 4.480,00** (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais), totalizando o valor de **R\$ 107.520,00** (Cento e sete mil quinhentos e vinte reais) pela execução total do contrato, conforme quadro abaixo:

Empresa: LUZIANE DOS SANTOS SAGMEISTER - ME - 11989					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	107.520,00	107.520,00
1.1	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA GEN. JOÃO ANTONIO Nº 1305, VELOCIDADE = 30 Mb, USUÁRIOS = 50	960,00000	23.040,00
1.2	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - HOSPITAL MUNICIPAL, RUA ANTONIO GOMES Nº 386, VELOCIDADE = 15 Mb, USUÁRIOS = 17	480,00000	11.520,00
1.3	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - POSTO DE SAÚDE CENTRAL, RUA SETE DE SETEMBRO Nº 815, VELOCIDADE = 15 Mb, USUÁRIOS = 13	480,00000	11.520,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Processo Administrativo nº 204/2018
Edital de Pregão Presencial nº 59/2018

1.4	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESF FERNANDO PAHIM, RUA GENERAL OSÓRIO S/ Nº , VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 5	160,00000	3.840,00
1.5	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESF LAURO PRESTES, RUA LAURO PRESTES S/ Nº, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 5	160,00000	3.840,00
1.6	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO LUTZ, RUA EDUARDO LUTZ S/Nº, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 17	160,00000	3.840,00
1.7	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL COQUEIROS, RUA CLARA LICHTENEKER S/Nº, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 17	160,00000	3.840,00
1.8	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL DR. AIRES CECCONI, RUA LAURO PRESTES S/Nº, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 17	160,00000	3.840,00
1.9	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL ANTERO XAVIER, LORETO S/Nº, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 17	160,00000	3.840,00
1.10	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - EMEI CRISTO EDUCADOR, RUA GERAL JOÃO MANUEL Nº 1780, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 1	160,00000	3.840,00
1.11	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, RUA 14 DE JULHO Nº 88, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 1	160,00000	3.840,00
1.12	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RUA GENERAL JOÃO ANTONIO Nº 1331, VELOCIDADE = 10 Mb, USUÁRIOS = 10	320,00000	7.680,00
1.13	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - CTI-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, RUA CARAPÉ Nº 372 SALA 2, VELOCIDADE = 10 Mb, USUÁRIOS = 21	320,00000	7.680,00
1.14	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA	160,00000	3.840,00



			MUNICIPAL - CRAS, RUA CARAPÉ Nº 330, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 4		
1.15	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHO TUTELAR, RUA CARAPÉ Nº 372 SALA 1, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 2	160,00000	3.840,00
1.16	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM, AV. DR. MANOEL CIPRIANO D'AVILA Nº 1368, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 1	160,00000	3.840,00
1.17	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - WIFI PRAÇA CENTRAL, PRAÇA BORGES DE MEDEIROS, VELOCIDADE = X Mb, USUÁRIOS = X	0,00000	0,00
1.18	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - NASF, RUA 7 DE SETEMBRO Nº 997, VELOCIDADE = 5 Mb, USUÁRIOS = 5	160,00000	3.840,00
1.19	24,00	SVÇO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO - PREFEITURA MUNICIPAL - FECOBAT, GINÁSIO MUNICIPAL, RUA CARAPÉ S/Nº, VELOCIDADE = X Mb, USUÁRIOS = X	0,00000	0,00
Total dos Produtos					107,520,00

2.2. O pagamento da locação e uso dos sistemas, após a sua instalação e funcionamento, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato.

2.3. A nota fiscal emitida contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.6. A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGP-M do período, ou outro que venha a substituí-lo.

2.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:



3.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, a critério da administração.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

3.5. A contratada deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa interligação entre os setores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.6. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

3.7. A contratada deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho e/ou reclamações.

3.8. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

3.9. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Despesa	
2009	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- Recurso Livre
2012	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- Recurso Livre
2013	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- Recurso Livre
2019	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- Recurso Livre
2024	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- FUNDEB
2022	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- MDE
2051	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- PMAQ-Prog Melh Aces Qualidade
2055	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- PAB Vigilancia Epidemiologica
2062	3390.39.58.00.00.00 - Servicos de telecomunicacoes- PIES/NAAB/Oficinas/Redução de Danos

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

5.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 59/2018 e no presente instrumento.

5.1.2. Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital.

5.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente termo.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a contratada quando da ocorrência dos mesmos.



5.1.6. Permitir o acesso da mão de obra técnica da contratada, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, em horário de expediente de cada setor público, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da administração pública municipal/câmara de vereadores. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela contratada, bem como assistido por profissional técnico da administração pública municipal.

5.1.7. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

5.1.8. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, não devem ser interrompidas.

5.1.9. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.1.10. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.1.11. Serão considerados de responsabilidade da administração pública municipal/Câmara de Vereadores, os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da administração pública municipal.

5.1.12. A administração pública municipal deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens: alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.).

5.1.13. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

5.2.2. Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

5.2.4. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores.

5.2.5. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança de seus funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.2.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura/Câmara de Vereadores, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

5.2.7. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.

5.2.8. Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura/Câmara de Vereadores, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

5.2.9. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos sistemas e dos serviços ofertados.

5.2.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura/Câmara de Vereadores.



5.2.11. As definições de prioridades, sem prejuízo do cumprimento do cronograma de implantação, deverão ser definidas conjuntamente com a Prefeitura/Câmara de Vereadores, de forma a atender as conveniências do Município e de datas e horários.

5.2.12. Disponibilizar, pelo menos um endereço IPv4 válido e fixo para cada dispositivo dedicado, ainda no mínimo 1 ip global para cada ponto (conforme Tabela 001 do Anexo I deste edital).

5.2.13. Manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

5.2.14. A contratada não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista.

5.2.15. Deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da administração pública municipal, respondendo pelos danos causados à administração pública municipal ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

5.2.16. Deverá criar VLANS para rede da administração a fim de isolar a redes dos demais usuários da contratada.

5.2.17. A rede deverá ser escalonável, podendo sofrer acréscimos e decréscimos, tenha suporte a serviços de rede a serem criados futuramente pela administração pública como servidor de arquivos samba, servidor de impressão, servidor ERP, servidor WEB (disponível externa e internamente) e servidor de vídeo monitoramento, numa topologia aproximadamente ilustrada na Imagem 001 do Anexo I do edital.

5.2.18. Deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a equipe técnica da administração pública municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas.

5.2.19. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato.

5.2.20. Deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da administração e fornecer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço.

5.2.21. O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à administração pública municipal no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

5.2.21.1. Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do *link*.

5.2.21.2. Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o *link* contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada, sem qualquer ônus adicional para a administração pública municipal.

5.2.22. O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 4 (quatro) horas.

5.2.23. Deverá apresentar um relatório de atendimento técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da administração pública municipal ou da própria contratada.

5.2.24. O tempo máximo para colocar o *link* de *Internet* em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas.

5.2.25. Deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a administração pública municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do *link* dentro do prazo estipulado.

5.2.26. Deverá prestar treinamento básico de operação dos equipamentos empregados no projeto para a equipe de T.I (Tecnologia da Informação) da administração, para que saiba como melhor agir em casos específicos.

5.2.27. Deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à administração pública municipal, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas de modo gráfico e em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, assim como nos pontos contratados (Tabela 001 Anexo I do edital) mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a *performance*, ocupação e disponibilidade do *link*. recursos de segurança como filtros de



protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, MAC, entre outros).

5.2.28. Deverá entregar serviço servidor DHCP na rede como monitoramentos e usuários por ponto contratado (Tabela 001 Anexo I do edital), gestão dos acessos via roteadores WIFI utilizados pela administração, serviço de gerenciamento centralizado de impressoras na rede.

5.2.29. Deverá entregar uma ferramenta de acesso via web, para que administração pública possa definir regras de acesso à internet, como bloqueio de sites, bloqueios de estações de trabalho via MAC, gestão de velocidade de acesso para determinados fins, histórico de todos os acessos ocorridos na rede, firewall.

5.2.30. Terá como obrigação, fornecer todo o material necessário para interligação das unidades (vide tabela 001 do Anexo I deste edital) em regime de comodato.

5.2.31. Deverá prover proteção elétrica, tipo *nobreak (obrigatoriamente no prédio administrativo)* e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da administração pública municipal.

5.2.32. Deverá atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da administração pública municipal, nos prazos máximos especificados neste anexo, sem custo adicional para o município.

5.2.33. Deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

5.2.34. Deverá prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à administração pública municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.

5.2.35. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da administração pública municipal, sem ônus para esta última.

5.2.36. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da administração pública municipal, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última.

5.2.37. Identificar com crachá os seus empregados enviados à administração pública municipal.

5.2.38. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração pública municipal.

5.2.39. Deverá instalar um ponto de acesso via wifi na praça central do município, na modalidade "hotspot", usando a banda ociosa em horários não comerciais, onde o usuário ao conectar deverá fazer um cadastro com suas informações para poder acessar a rede por um determinado tempo, com capacidade para 30 acessos simultâneos, além de guardar os endereços visitados pelo usuário conforme Resolução da ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013 e Lei do Marco Civil da Internet no Brasil LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

5.2.40. Deverá instalar um ponto de acesso via fibra para seja usada em datas específicas como jogos, feiras e eventos da administração municipal, com a banda ociosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 59/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 12 (doze) horas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a



gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 59/2018 e do presente contrato.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 59/2018.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 21 de dezembro de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

2: _____

NOME:

NOME:

CPF N.º:

CPF N.º:

Este contrato foi examinado e aprovado em 21/12/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.